

LEI Nº 1.759/2015

**DISPÕE ACERCA DO VENCIMENTO DO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado o vencimento do agente comunitário de saúde e do agente comunitário de endemias no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei serão retroativos ao dia 17 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 07 de agosto de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal